CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO
NUMERO 514 | DATA 12-03-12 | RUBRICA LPS

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N.º 018, DE 13 DE MARÇO DE 2012.

Proíbe a identificação de veículos, documentos e próprios municipais com logomarcas, slogans, cores ou quaisquer outros símbolos que identifiquem gestão específica.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada dia ___ de _____ de 2012, aprovou Projeto de Lei nº _____ /2012, de autoria do vereador **MARCOS DANIEL VICENTE,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica proibido o uso de logomarcas, slogans, cores ou quaisquer outros símbolos que identifiquem gestão ou período administrativos determinados, ou partidos políticos, nos veículos, documentos e próprios municipais.

Art. 2º - Poderão ser utilizados as cores e os símbolos oficiais, como o brasão e a bandeira oficiais do município e outras que não imponham ou simbolizem ideologias partidárias à população.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em **01 de janeiro de 2.013**, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 12 de Março de 2012.

Marcos Daniel Vicente

Marcos Daniel Vicente
Vereador

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O art. 37, §1º, da Constituição Federal/88, determiona que "A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem **promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos**." Observe-se, também, que a Lei 9.784/99, em seu art. 2º, parágrafo único, inc. III, determina que, nos processos administrativos, serão observados os critérios de objetividade no atendimento do interesse público, **vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades**. Desta forma, isso se aplica ao gestor público, que, indiretamente, promove seu período administrativo e colhe, pessoalmente, os frutos desta promoção.

Não bastasse o que determina a nossa lei maior, temos que levar em conta que as administrações/gestões são temporárias, o que provoca despesas desnecessárias ao município, pois cada uma delas quer marcar sua passagem com sua própria identificação nos veículos, documentos oficiais e próprios municipais.

Por outro lado, não se pode proibir que a administração pública fique proibida de identificar-se. Assim, ela poderá usar sua cores, slogans e símbolos específicos em seu marketing impresso, midiático e virtual – inclusive em placas e outdoors - pois não acrescentariam quaisquer ônus ao erário público e identificariam, de maneira legal e adequada, a gestão realizadora.

Entendemos, ainda, ser conveniente que a lei sugerida por este projeto tenha validade somente a partir de **1º de janeiro de 2.013**, ou seja, na próxima gestão, uma vez que a aplicação imediata geraria despesas não previstas no atual orçamento.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 12 de Março de 2012.

Marcos Daniel Vicente
Vereador